



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.596 DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre o estabelecimento de parâmetros de segurança urbana relacionados à altura da fiação aérea instalada em vias públicas do município de Águas da Prata”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade promover a segurança urbana, a proteção da mobilidade viária e a prevenção de acidentes relacionados à fiação aérea instalada em vias e logradouros públicos do município de Águas da Prata.

Art. 2º A instalação, manutenção, organização e adequação da fiação aérea instalada em vias públicas deverá observar condições adequadas de segurança em relação à circulação de veículos, ciclistas e pedestres, considerando as características viárias locais.

§1º Nas vias públicas com circulação permitida de caminhões, ônibus ou veículos de grande porte, deverá ser observado padrão mínimo de altura compatível com a segurança do tráfego, adotando-se como referência mínima 5 (cinco) metros, ressalvadas situações tecnicamente justificadas.

§2º O disposto neste artigo deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas a redes aéreas de distribuição e compartilhamento de infraestrutura, bem como regulamentações dos órgãos competentes.

§3º A aplicação desta Lei deverá ocorrer em consonância com as regulamentações expedidas pelos órgãos reguladores do setor elétrico e de telecomunicações, especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica e pela Agência Nacional de Telecomunicações, não implicando alteração das regras de prestação dos serviços concedidos.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 3º Identificada situação que represente risco à segurança pública ou à mobilidade urbana em razão da altura inadequada da fiação ou da má organização da rede aérea, o Poder Executivo poderá notificar as empresas responsáveis para realização de avaliação técnica e adoção das providências necessárias.

Art. 4º As empresas responsáveis pela infraestrutura aérea instalada em vias públicas deverão promover a retirada, reorganização ou regularização de cabos e fios inutilizados, rompidos, soltos ou em desuso, sempre que estes representarem risco à segurança da população ou prejuízo à mobilidade urbana.

§1º Consideram-se cabos em desuso aqueles sem função ativa identificável ou não vinculados a serviço regularmente prestado.

§2º Constatada situação de risco, o Poder Executivo poderá notificar a empresa responsável para que promova a regularização ou retirada do material no prazo estabelecido na notificação, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º Sempre que tecnicamente viável, os cabos instalados na infraestrutura aérea localizada em vias e logradouros públicos deverão possuir identificação que permita reconhecer a empresa responsável pela sua instalação ou utilização, facilitando a fiscalização e a manutenção da rede.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com concessionárias e empresas responsáveis pela infraestrutura aérea, visando à adequação progressiva da rede existente, à organização da fiação urbana e à redução de riscos à população.

Art. 7º O Poder Executivo poderá priorizar ações de organização, adequação e retirada de cabos inutilizados ou irregulares em áreas de maior circulação de pessoas, especialmente:

- I – regiões centrais do município;
- II – áreas de interesse turístico;
- III – vias com circulação de veículos de grande porte;
- IV – rotas utilizadas por ciclistas e pedestres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ocorrer por meio de notificações, programas de reorganização da rede aérea ou mutirões de regularização em conjunto com as empresas responsáveis pela infraestrutura.

2



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de fiscalização;

II – às formas de notificação das empresas responsáveis pela infraestrutura aérea;

III – aos prazos para regularização ou retirada de cabos em situação irregular;

IV – às medidas administrativas necessárias para garantir a segurança da população e a adequada organização da rede aérea urbana.

Art. 9º O descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei configura infração administrativa, assegurado o contraditório e ampla defesa, com penalidades;

I- Advertência

II- Multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00, dobrada em caso de reincidência;

III- Obrigação de regularização.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal